



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO Nº 20190146

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ALVORADA CONSTRUCOES & COMERCIO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

L PARTES

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU - através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.811.402/0001-80, sediada na Avenida Manoel Félix de Farias, nº 838, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Exma Sra. CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMMAN, Secretária Municipal de Educação.

CONTRATADA

ALVORADA CONSTRUCOES & COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ 83.302.976/0001-46, estabelecida na TV CORONEL LEANDRO PINHEIRO, TANCREDO NEVES, Capanema-PA, CEP 68702-135, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal RICARDO QUEIROZ LISBOA, residente na TRAVESSA CORONEL LEANDRO PINHEIRO Nº 385 FUNDOS, Capanema-PA, CEP 68702-040, portador do CPF 882.590.482-72.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem a TOMADA DE PREÇO nº. 2/2019-001FME, homologado no dia 21 do maio de 2019.

CLÁUSULA II - DA LEGISLAÇÃO:

2.1 - As cláusulas e condições deste contrato, moldam-se às disposições de Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações na Lei 8.883, de 08/06/94, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitos.

CLÁUSULA III – DO OBJETO

3.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU/PA**, de acordo com a proposta, planilha orçamentária da empresa, e demais elementos que passam a fazer parte deste ato, independente de transcrição e/ou traslado.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
042220	1.1 APICOAMENTO DE CONCRETO	METRO QUADRADO	20,00	22,120	442,40
042224	1.2 APICOAMENTO DE REBOCO OU CIMENTADO	METRO QUADRADO	24,00	2,950	70,80
042234	1.3 DEMOLIÇÃO DA ESTRUTURA EM MADEIRA DA COBERTURA	METRO QUADRADO	80,00	6,270	501,60
042237	1.4 RETIRADA DE COBOGÓ	METRO QUADRADO	20,00	8,400	168,00

Avenida Manoel Félix de Farias, Nº 174, Bairro Centro – CEP 68.383-000 Vitória do Xingu – Pará

E-mail – licitacao@vitoriadoxingu.pa.gov.br



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



042239	1.5 RETIRADA DE ENTULHO - MANUALMENTE INCLUINDO CAIXA COLETORA	METRO CÚBICO	4,80	105,750	507,60
042242	1.6 RETIRADA DE ESQUADRIA COM APROVEITAMENTO	METRO QUADRADO	80,00	9,970	797,60
042244	1.6 RETIRADA DE ESQUADRIA COM APROVEITAMENTO	METRO QUADRADO	20,00	9,390	187,80
042248	1.8 RETIRADA DE FORRO EM PVC, INCL. BARROTEAMENTO	METRO QUADRADO	280,00	5,260	1.472,80
042250	1.9 RETIRADA DE GRADE DE FERRO	METRO QUADRADO	120,00	19,950	2.394,00
042252	1.10 RETIRADA DE LOUÇA SANITÁRIA	UNIDADE	60,00	35,150	2.109,00
042254	1.11 RETIRADA DE LUMINÁRIAS	UNIDADE	120,00	14,050	1.686,00
042256	1.12 RETIRADA DE MICTÓRIO AÇO INOX	UNIDADE	80,00	43,920	3.513,60
042258	1.13 RETIRADA DE PILAR DE MADEIRA	UNIDADE	20,00	39,490	789,80
042266	1.14 RETIRADA DE PISO CERÂMICO, INCLUSIVE CAMADA REGULARIZADORA	METRO QUADRADO	40,00	6,700	268,00
042268	1.15 RETIRADA DE PISO CIMENTADO	METRO QUADRADO	40,00	7,310	292,40
042270	1.16 RETIRADA DE PINTURA (COM ESCOVA DE AÇO)	METRO QUADRADO	80,00	5,030	402,40
042273	1.17 RETIRADA DE PISO INCL. CAMADA IMPERMEABILIZADOR	METRO QUADRADO	80,00	11,440	915,20
042352	1.18 RETIRADA DE PONTO DE ÁGUA/ESGOTO	UNIDADE	40,00	18,130	725,20
042363	1.19 RETIRADA DE PONTO ELÉTRICO	UNIDADE	20,00	14,050	281,00
042364	1.20 RETIRADA DE REBOCO OU EMBOÇO	METRO QUADRADO	100,00	5,030	503,00
042365	1.21 RETIRADA DE REVESTIMENTO CERAMICO	METRO QUADRADO	160,00	5,030	804,80
042366	1.22 RETIRADA DE RODAPÉ CERAMICO	METRO	120,00	2,950	354,00
042367	1.23 RETIRADA DE TELHA DE FIBROCIMENTO COM APROVEITAMENTO	METRO QUADRADO	400,00	10,560	4.224,00
042369	1.24 RETIRADA DE TELHA DE BARRO	METRO QUADRADO	800,00	8,389	6.711,20
042370	1.25 RETIRADA DE TELHAS FIBROCIMENTO SEM APROVEITAMENTO	METRO QUADRADO	80,00	3,490	279,20
042371	1.26 RETIRADA DE VÁLVULA HYDRA	UNIDADE	16,00	21,080	337,28
042374	2.1 ESCAVAÇÃO MANUAL ATÉ 1.50 M DE PROFUNDIDADE	METRO CÚBICO	20,00	44,260	885,20
042375	2.2 REATERRO COMPACTADO	METRO CÚBICO	16,00	48,390	774,24
042377	3.1 BALDRAME EM CONC.SIMPLES C/SEIXO INCL. FORMA MADA	METRO CÚBICO	16,00	1.237,570	19.801,12
042379	3.2 BALDRAME EM CONCRETO ARMADO C/ CINTA DE AMARRAÇÃO	METRO CÚBICO	12,00	2.229,530	26.754,36
042380	4.1.1 CONCRETO ARMADO FCK=20MPA C/ FORMA MAD. BRANCA	METRO CÚBICO	20,00	2.555,120	51.102,40
042381	4.1.2 CONCRETO ARMADO FCK=25MPA C/ FORMA MAD. BRANCA	METRO CÚBICO	20,00	2.572,930	51.458,60
042382	4.1.3 CONCRETO C/ SEIXO FCK= 20 MPA (INCL. PREPARO E LANÇAMENTO)	METRO CÚBICO	32,00	660,370	21.131,84
042384	4.1.4 CONCRETO C/ SEIXO FCK= 25MPA (INCL. PREPARO E LANÇAMENTO)	METRO CÚBICO	32,00	681,170	21.797,44
042385	4.1.5 LAJE PRÉ-MOLDADA	METRO QUADRADO	120,00	111,020	13.322,40
042386	4.1.6 LASTRO DE CONCRETO MAGRO C/SEIXO	METRO CÚBICO	12,00	562,260	6.747,12
042387	4.2.1 DESFORMA	METRO QUADRADO	32,00	4,420	141,44
042388	4.2.2 FORMA C/ MADEIRA BRANCA	METRO QUADRADO	32,00	91,780	2.936,96
042390	5.1 ALVENARIA TIJOLO DE BARRO A CUTELO	METRO QUADRADO	680,00	54,639	37.154,52
042391	5.2 COBOGO DE CIMENTO 20X20X10CM	METRO QUADRADO	5,00	221,300	1.106,50
042394	6.1.1 ESTRUTURA EM MAD. LEI P/ TELHA DE BARRO - PÇ. SERRADA	METRO QUADRADO	1.200,00	87,129	104.554,80
042396	6.1.2 ESTRUTURA EM MAD.LEI P/ TELHA DE BARRO - PÇ.APARELHADA	METRO QUADRADO	240,00	96,779	23.226,96
042397	6.1.3 ESTRUTURA EM MAD.P/ CHAPA FIBROCIMENTO - PC. SERRADA	METRO QUADRADO	1.440,00	54,819	78.939,36
042399	6.1.4 ESTRUTURA METÁLICA P/ COBERTURA- 2 ÁGUAS 20 M	METRO QUADRADO	100,00	184,439	18.443,90
042401	6.1.5 ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA DE QUADRA COM PILARES, VIGAS, TRELIÇAS E ACESSÓRIOS, INCLUINDO PINTURA ANTI-CORROSIVA	METRO QUADRADO	500,00	201,749	100.874,50
042403	6.2.1 COBERTURA - TELHA ALUMINIO TRAPEZOIDAL E= 0,5M	METRO QUADRADO	400,00	60,739	24.295,60
042404	6.2.2 COBERTURA - TELHA DE ALUMINIO ONDULADA E=0,5MM	METRO QUADRADO	80,00	62,929	5.034,32
042406	6.2.3 COBERTURA - TELHA DE FIBROCIMENTO E=6MM	METRO QUADRADO	1.440,00	66,499	95.758,56
042407	6.2.4 COBERTURA - TELHA PLAN	METRO QUADRADO	1.200,00	65,499	78.598,80
042408	6.3.1 CALHA EM CHAPA GALVANIZADA	CHAPA	60,00	54,100	3.246,00
042409	6.3.2 CUMEEIRA DE BARRO	UNIDADE	120,00	24,190	2.902,80
042411	6.3.3 CUMEEIRA EM FIBROCIMENTO E=6MM	METRO	80,00	52,650	4.212,00
042412	6.3.4 ENCALÇAMENTO DE TELHA CERAMICA (BEIRAL E CUMEEIRA)	METRO	240,00	11,329	2.718,96
042414	7.1 IMPERMEABILIZAÇÃO PARA BALDRAME (LGOL 2 + SIKA 1)	METRO QUADRADO	80,00	59,220	4.737,60
042416	8.1.1 ESQUADRIA MAD. E=3CM C/ CAIX. ADUELA E ALIZAR	METRO QUADRADO	20,00	653,939	13.078,78
042418	8.1.2 ESQUADRIA MAD. E=3CM C/ CAIXILIO	METRO QUADRADO	20,00	440,799	8.815,98
042419	8.1.3 PORTA EM MADEIRA DE LEI	METRO QUADRADO	80,00	479,329	38.346,32
042421	8.2.1 GRADE DE FERRO 1/2" (INCL. PINT. ANTI-CORROSIVA)	METRO QUADRADO	144,00	275,189	39.627,22
042422	8.2.2 PORTÃO DE FERRO 1/2" C/ FERRAGENS (INCL. PINT. ANTI-CORROSIVA)	METRO QUADRADO	80,00	299,369	23.949,52
042423	8.2.3 PORTÃO DE FERRO 3/4" C/ FERRAGENS (INCL. PINT. ANTI-CORROSIVA)	METRO QUADRADO	40,00	547,669	21.906,76
042424	8.3.1 ESQUADRIA BASCULANTE EM VIDRO TEMPERADO DE 8MM	METRO QUADRADO	12,00	520,920	6.251,04
042425	8.3.2 ESQUADRIA C/ VENEZIANAS DE ALUMINIO NATURAL C/ FERRAGENS	METRO QUADRADO	12,00	722,420	8.669,04
042426	8.3.3 ESQUADRIA DE ALUM. DE CORRER C/ VIDRO E FERRAGENS	METRO QUADRADO	12,00	604,440	7.253,28
042427	8.3.4 ESQUADRIA DE ALUMINIO BASCULANTE C/ VIDRO E FERRAGENS	METRO QUADRADO	12,00	646,040	7.752,48
042428	9.1.1 FECHADURA P/ PORTA DE BANHEIRO	UNIDADE	20,00	80,660	1.613,20
042429	9.1.2 FECHADURA PARA PORTA EXTERNA	UNIDADE	16,00	100,160	1.602,56
042430	9.1.3 FERROLHO PARA PORTA E JANELA (MÉDIA)	UNIDADE	18,00	40,460	728,28
042432	9.2.1 FERRAGENS P/ JANELA 1 FL. (C/FERROLHO)	CONJUNTO	10,00	85,570	855,70
042433	9.2.2 FERRAGENS P/ JANELA 2 FL. (C/FERROLHO)	CONJUNTO	10,00	123,610	1.236,10
042434	9.3.1 FERRAGENS P/ BALANCIM (C/ CORRENTE)	CONJUNTO	8,00	45,500	364,00
042435	9.3.2 FERRAGENS P/ BALANCIM (C/ HAST E PUNHO EM FERR)	CONJUNTO	5,00	60,070	300,35
042442	11.1 PEITORIL EM MÁRMORE BRANCO E=3CM	METRO QUADRADO	12,00	497,790	5.973,48
042443	11.2 RODAPÉ CERÂMICO 8 CM	METRO	200,00	13,689	2.737,80
042445	11.3 SOLEIRA E PEITORIL - GRANITO PRETO -E=2CM	METRO QUADRADO	20,00	600,490	12.009,80
042447	12.1 CALÇADA (INCL. ALICERCE , BALDRAME E CONCRETO C/ JUNTA SECA)	METRO QUADRADO	80,00	93,470	7.477,60
042449	12.2 CAMADA IMPERMEABILIZADORA E=10CM C/PEDRA PRETA (INCL. SIKA 1)	METRO QUADRADO	320,00	55,350	17.712,00
042450	12.3 CAMADA REGULARIZADORA NO TRAÇO 1:4	METRO QUADRADO	280,00	31,310	8.766,80
042451	12.4 CIMENTADO LISO C/ JUNTA PLASTICA	METRO QUADRADO	40,00	51,110	2.044,40
042459	13.1 BARROTEAMENTO EM MADEIRA DE LEI P/ FORRO PVC	METRO QUADRADO	640,00	45,900	29.376,00
042461	13.2 FORRO EM LAMBRI DE PVC	METRO QUADRADO	640,00	41,730	26.707,20



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



042472	14.2.1 ESMALTE S/ FERRO (SUPERF. LISA)	METRO QUADRADO	400,00	33,999	13.599,60
042474	14.2.2 ESMALTE S/ MADEIRA C/ SELADOR SEM MASSA	METRO QUADRADO	200,00	23,039	4.607,80
042475	14.2.3 ESMALTE SOBRE PAREDE C/ SELADOR SEM MASSA	METRO QUADRADO	50,00	34,560	1.728,00
042477	14.3.1 VERNIZ POLIURETANO SOBRE MADEIRA (ESQUADRIAS/ FORRO)	METRO QUADRADO	170,00	21,909	3.724,53
042478	14.4.2 ACRILICA FOSCA INT. E EXT. SEM MASSA C/ SELAD	METRO QUADRADO	2.000,00	23,369	46.738,00
042479	14.4.3 ACRILICA FOSCA INT./EXT. C/ MASSA E SELADOR - 3 DEMAOS	METRO QUADRADO	1.200,00	38,269	45.922,80
042480	14.4.4 ACRILICA SEMI-BRILHO C/ MASSA E SELADOR - INT ERNA E EXTERNA 3 DEMAOS	METRO QUADRADO	2.000,00	38,659	77.318,00
042481	14.5.1 ACRILICA PARA PISO	METRO QUADRADO	1.200,00	16,819	20.182,80
042483	14.5.2 PINTURA S/ TELHA CERAMICA	METRO QUADRADO	1.700,00	17,589	29.901,30
042484	15.1 VIDRO ARAMADO - COLOCADO	METRO QUADRADO	12,00	334,150	4.009,80
042486	15.2 VIDRO TEMPERADO LISO E= 6 MM	METRO QUADRADO	12,00	187,980	2.255,76
042487	16.1.1 CAIXA PLÁSTICA 4"X2"	UNIDADE	40,00	2,650	106,00
042488	16.1.2 CAIXA PLÁSTICA 4"X4"	UNIDADE	40,00	4,140	165,60
042489	16.1.3 CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 08 DISJUNTORES (S/ BARRAMENTO)	UNIDADE	4,00	96,660	386,64
042490	16.1.4 CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 10 DISJUNTORES (S/ BARRAMENTO)	UNIDADE	7,00	132,150	925,05
042491	16.1.5 CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 12 DISJUNTORES (C/ BARRAMENTO)	UNIDADE	3,00	486,170	1.458,51
042492	16.1.6 CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 16 DISJUNTORES (C/ BARRAMENTO)	UNIDADE	3,00	627,190	1.881,57
042493	16.1.7 CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 20 DISJUNTORES (C/ BARRAMENTO)	UNIDADE	3,00	726,000	2.178,00
042494	16.1.8 CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 24 DISJUNTORES (C/ BARRAMENTO)	UNIDADE	3,00	729,460	2.188,38
042495	16.1.9 CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 32 DISJUNTORES (C/ BARRAMENTO)	UNIDADE	3,00	902,400	2.707,20
042497	16.1.10 CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 36 DISJUNTORES (C/ BARRAMENTO)	UNIDADE	3,00	991,790	2.975,37
042498	16.2.1 DISJUNTOR 1P -10 A 30A	UNIDADE	40,00	22,230	889,20
042499	16.2.2 DISJUNTOR 1P - 40 E 50A	UNIDADE	40,00	24,830	993,20
042500	16.2.3 DISJUNTOR 2P - 15 A 50A	UNIDADE	40,00	67,900	2.716,00
042501	16.2.4 DISJUNTOR 3P -15 A 50A	UNIDADE	24,00	93,890	2.253,36
042503	16.3.1 ELETRODUTO PVC DE 3/4"	METRO	800,00	8,819	7.055,20
042504	16.3.2 ELETRODUTO PVC DE 4"	METRO	400,00	72,709	29.083,60
042505	16.4.1 CABO DE COBRE 2,5MM2 - 750 V	METRO	2.400,00	5,409	12.981,60
042506	16.4.2 CABO DE COBRE 4MM2 - 750 V	METRO	1.600,00	6,729	10.766,40
042507	16.4.3 CABO DE COBRE 6MM2 - 750 V	METRO	800,00	8,319	6.655,20
042508	16.4.4 CABO DE COBRE 10MM2 - 750 V	METRO	640,00	11,339	7.256,96
042509	16.4.5 CABO DE COBRE 16MM2 - 750 V	METRO	400,00	15,409	6.163,60
042511	16.4.6 CABO MULTIPLEX 4 10MM ²	METRO	400,00	9,859	3.943,60
042512	16.4.7 CABO MULTIPLEX 4 X 35MM ²	METRO	160,00	24,310	3.889,60
042513	16.5.1 INTERRUPTOR 1 TECLA PARALELO (S/FIAÇÃO)	UNIDADE	20,00	19,420	388,40
042514	16.5.2 INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES (S/FIAÇÃO)	UNIDADE	20,00	14,520	290,40
042515	16.5.3 INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES (S/FIAÇÃO)	UNIDADE	20,00	27,090	541,80
042516	16.5.4 INTERRUPTOR 3 TECLAS PARALELO (S/FIAÇÃO)	UNIDADE	20,00	40,710	814,20
042517	16.5.5 INTERRUPTOR 3 TECLAS SIMPLES (S/FIAÇÃO)	UNIDADE	20,00	38,760	775,20
042518	16.5.6 TAMPA CEGA 4"X 2" PLÁSTICA	UNIDADE	24,00	9,430	226,32
042519	16.5.7 TOMADA 2P + T 10A (S/FIAÇÃO)	UNIDADE	24,00	19,080	457,92
042520	16.5.8 TOMADA 2 (2P+T) 20A (S/FIAÇÃO)	UNIDADE	24,00	23,770	570,48
042521	16.6.1 LÂMPADA FLUORESCENTE COM REATOR ACOPLADO (PLL)48W - 127V/220V	UNIDADE	80,00	64,030	5.122,40
042522	16.7.1 HASTE DE AÇO COBREADA 5/8"X2,40M C/ CONECTOR	UNIDADE	16,00	91,810	1.468,96
042523	17.1.1 PONTO DE AGUA (INCL. TUBOS E CONEXOES)	UNIDADE	40,00	376,310	15.052,40
042538	17.1.2 RESERVATÓRIO EM FIBRA DE VIDRO 1.500 L	UNIDADE	1,00	1.540,630	1.540,63
042539	17.1.3 RESERVATÓRIO EM FIBRA DE VIDRO 3.000 L	UNIDADE	2,00	1.788,780	3.577,56
042540	17.1.4 RESERVATÓRIO EM FIBRA DE VIDRO 5.000 L	UNIDADE	1,00	3.324,490	3.324,49
042542	17.2.1 CAIXA EM ALVENARIA DE 30X30X30CM C/ TPO. CONC RETO	UNIDADE	12,00	151,060	1.812,72
042543	17.2.2 CAIXA EM ALVENARIA DE 40X40X40CM C/ TPO. CONC RETO	UNIDADE	8,00	230,030	1.840,24
042544	17.2.3 FOSSA SEPTICA EM CONCRETO ARMADO - CAP= 150 P ESSOAS	UNIDADE	1,00	13.319,560	13.319,56
042548	17.2.6 SUMIDOURO EM ALVENARIA C/ TPO. EM CONCRETO - CAP=100 PESSOAS	UNIDADE	1,00	4.546,900	4.546,90
042554	17.3.1 CANALETA EM ALVENARIA (0.30X0.30M) REBOCADA I NTERNAMENTE	METRO	40,00	99,000	3.960,00
042555	17.3.2 TUBO EM CONCRETO SIMPLES D=300MM	UNIDADE	20,00	69,710	1.394,20
042556	17.3.3 TUBO EM CONCRETO SIMPLES D=400MM	UNIDADE	15,00	86,950	1.304,25
042558	17.3.4 TUBO EM CONCRETO SIMPLES D=500MM	UNIDADE	10,00	110,730	1.107,30
042559	18.1 ASSENTO PLÁSTICO	UNIDADE	48,00	36,550	1.754,40
042560	18.2 ASSENTO PLÁSTICO ALMOFADADO	UNIDADE	24,00	84,690	2.032,56
042562	18.3 BACIA SIFONADA C/ ASSENTO - PNE	UNIDADE	2,00	1.194,980	2.389,96
042563	18.4 BACIA SIFONADA C/ CX. DESCARGA ACOPLADA ECOLÓGI CA COM ASSENTO	UNIDADE	4,00	785,460	3.141,84
042564	18.5 BACIA SIFONADA C/CX. DESCARGA ACOPLADA C/ ASSEN	UNIDADE	5,00	609,530	3.047,65
042566	18.6 BARRA EM AÇO INOX(WC DE DEFICIENTE)	METRO	4,00	263,730	1.054,92
042567	18.7 CHUVEIRO EM PVC	UNIDADE	32,00	27,350	875,20
042568	18.8 CUBA DE LOUÇA DE EMBUTIR	UNIDADE	20,00	138,740	2.774,80
042569	18.9 CUBA DE LOUÇA DE SOBREPOR	UNIDADE	32,00	156,180	4.997,76
042570	18.10 DUCHA HIGIENICA CROMADA	UNIDADE	20,00	109,900	2.198,00
042573	18.11 MICTORIO COLETIVO EM AÇO INOX C/ REG. PRESSAO	UNIDADE	4,00	940,710	3.762,84
042574	18.12 PIA 01 CUBA AÇO INOX C/ TORNEIRA, SIFAO E VALV . -2.0M	UNIDADE	2,00	709,720	1.419,44
042577	18.13 PIA 01 CUBA EM AÇO INOX C/ TORN., SIFAO E VALV . (1,50M)	UNIDADE	2,00	608,300	1.216,60
042579	18.14 PIA 02 CUBAS EM AÇO INOX.C/TORN., SIFOES E VAL V.(2.0M)	UNIDADE	2,00	1.226,640	2.453,28
042580	18.15 PORTA PAPEL HIGIÊNICO - POLIPROPILENO	UNIDADE	20,00	55,650	1.113,00
042582	18.16 SABONETEIRA C/ RESERVATÓRIO - POLIPROPILENO	UNIDADE	20,00	45,890	917,80
042584	18.17 SIFÃO PVC PIA/ LAVATÓRIO - PLÁSTICO	UNIDADE	56,00	16,260	910,56
042586	18.18 TANQUE DE LOUÇA C/ TORNEIRA, SIFAO E VALVULA	UNIDADE	8,00	618,610	4.948,88



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



042588	18.19 TORNEIRA PLÁSTICA DE 1/2"	UNIDADE	60,00	26,490	1.589,40
042590	19.1 PONTO DE DRENO P/ SPLIT (10M)	UNIDADE	20,00	165,900	3.318,00
042592	PONTO DE DRENO				
042592	20.1 ALAMBRADO P/ QUADRA (TUBO FO E TELA DE ARAME GA LV.-12#2")	METRO QUADRADO	1.200,00	369,298	443.157,60
042593	20.2 GRADE EM FERRO P/ CANALETA I = 0,40M COM ARTICULAÇÃO	METRO	25,00	164,080	4.102,00
042594	20.3 GUARDA-CORPO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 1 1/2"	METRO QUADRADO	160,00	339,930	54.388,80
042597	21.1.1 TELA DE ARAME GALV.FIO 12#2" FIX.C/ CANT. DE FERRO(S/MURO)	METRO QUADRADO	635,00	371,456	235.874,56
042598	21.2.1 EQUIPAMENTO COMPLETO P/ QUADRA DE ESPORTES	CONJUNTO	1,00	12.483,560	12.483,56
042600	21.3.1 TORRE EM CONC.ARMADO P/ CX. D'AGUA H=6,0M-BAS E 3.0X3.0M	UNIDADE	1,00	14.529,956	14.529,96
042601	21.4.1 TELA DE NYLON	METRO QUADRADO	2.200,00	19,400	42.680,00
042603	22.1 MASTRO EM FO.GO SOBRE BASE DE CONCRETO -3 UN(DE T.22)	CONJUNTO	2,00	1.812,340	3.624,68
042605	22.2 MEIO-FIO EM CONCRETO NAS DIMENSÕES 0,30MX0,12M - C/ LÂMINA D'AGUA	METRO	50,00	47,390	2.369,50
042606	22.3 MEIO-FIO EM CONCRETO NAS DIMENSÕES 0,30MX0,12M - SEM LÂMINA D'AGUA	METRO	50,00	38,290	1.914,50
042607	22.4 MURO EM ALVENARIA, REBOCADO E PINTADO 2 FACES(H =2.0M)	METRO	200,00	493,030	98.606,00
042608	22.5 MURO EM ALVENARIA, REBOCADO E PINTADO 2 FACES(H=2.50M)	METRO	100,00	592,320	59.232,00
042611	23.1 LIMPEZA DE CANALETAS (0.30X0.30M)	METRO	100,00	7,480	748,00
042612	23.2 LIMPEZA DE PISOS CERAMICOS OU PASTILHA	METRO QUADRADO	100,00	6,940	694,00
042613	23.3 LIMPEZA GERAL E ENTREGA DA OBRA	METRO QUADRADO	1.600,00	5,900	9.440,00
042934	14.4.1 ACRILICA (SOBRE PINTURA ANTIGA)	METRO QUADRADO	1.600,00	12,020	19.232,00
042936	16.2.5 DISJUNTOR 3P - 60 a 100A	UNIDADE	4,00	255,220	1.020,88
042938	5.3 DIVISÓRIO EM GRANITO CINZA - INCL. FERRAG DE FIXAÇÃO	METRO QUADRADO	4,00	604,600	2.418,40
042939	6.1.6 RIPAMENTO	METRO QUADRADO	80,00	22,160	1.772,80
042987	10.1 CHAPISCO DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3	METRO QUADRADO	800,00	9,670	7.736,00
042988	10.2 EMBOÇO COM ARGAMASSA 1:6: ADIT. PLAST.	METRO QUADRADO	800,00	33,310	26.648,00
042989	10.3 REBOCO COM ARGAMASSA 1:6: ADIT. PLAST	METRO QUADRADO	800,00	39,290	31.432,00
042990	12.5 LAJOTA CERÂMICA - PEI IV	METRO QUADRADO	600,00	88,170	52.902,00
042991	12.6 TABUA MACHEADA 6 1/2" X 7/8" IPE OU JATOBÁ (INCL. CAMADA REGULARIZADORA)	METRO QUADRADO	25,00	296,060	7.401,50
042992	14.1.1 PVA EXTERNA (SOBRE PINTURA ANTIGA)	METRO QUADRADO	800,00	9,690	7.752,00
042993	14.1.2 PVA EXTERNA C/ MASSA SEM LIQ. PREPARADOR	METRO QUADRADO	400,00	18,260	7.304,00
042994	14.1.3 PVA INTERNA SEM MASSA C/ SELADOR	METRO QUADRADO	800,00	17,730	14.184,00
042995	14.1.4 PVA SOBRE MURO	METRO QUADRADO	800,00	7,940	6.352,00
042996	17.1.5 REVISÃO DE PONTO DE ÁGUA	UNIDADE	40,00	108,500	4.340,00
042997	PONTO DE ÁGUA				
042997	17.2.4 PONTO DE ESGOTO (INCL. TUBOS, CONEXÕES, CX E RALOS)	UNIDADE	40,00	341,410	13.656,40
042998	PONTO DE ESGOTO				
042998	17.2.5 REVISÃO DE PONTO DE ESGOTO	UNIDADE	40,00	136,560	5.462,40
042999	PONTO DE ESCOTO				
042999	20.4 PLACA DE INAUGURAÇÃO EM ACRILICO/LETRAS BX. REL EVO - (40X30CM)	UNIDADE	4,00	1.811,560	7.246,24
043000	22.6 PLANTIO DE GRAMA (INCL. TERRA PRETA)	METRO QUADRADO	900,00	26,150	23.535,00
				VALOR GLOBAL R\$	2.821.754,90

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por menor preço global (materiais e mão de obra).

CLÁUSULA V – DO PREÇO

5.1 - Dá-se a este CONTRATO, o valor global de **R\$ 2.821.754,90 (dois milhões, oitocentos e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos)**, referente ao valor total da planilha na CLÁUSULA III e para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA VIII.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo – O preço contratado da obra permanecerá irreajustável durante 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso, (Lei Nº 8.880/94, de 21 de março de 1994).

Parágrafo terceiro – A obra que for entregue com atraso imputável à CONTRATADA, não gerará direito a reajuste ou atualização monetária.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

Exercício 2019 Projeto 1401.123610403.1.021 Reforma e Adaptação de Escolas de Ensino Fundamental, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos serviços contratados será efetuado, na forma do art. 40, inciso, XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A fiscalização procederá mensalmente, a contar da data de início da obra, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medições, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

7.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, e da verificação do integral cumprimento do item 02 do Anexo IV da IN nº 02, de 30.04.08 da SLTI/MPOG, bem como, apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

7.4 - Para fins de pagamento deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:

7.4.1 - Registro da obra no CREA/CAUPA;

7.4.2 - Matrícula da obra no INSS; e

7.4.3 - Relação dos Empregados – RE, com a devida comprovação de recolhimento do FGTS e da Previdência Social.

7.5 - De igual modo, nenhum pagamento será efetuado antes de comprovada, mediante consulta on line, a situação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

7.6 - Após o devido processamento o pagamento será efetuado na moeda corrente no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, designado pela Secretaria de Municipal de Educação.

7.6.1 - Aludido pagamento será creditado em nome da adjudicatária, através de ordem bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número de conta-corrente e CNPJ da empresa.

7.7 - Na hipótese de ocorrerem eventuais atrasos de pagamento

7.8 - O faturamento deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu.

7.9 - O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pelo licitante deve atender as exigências deste Edital e seus anexos, a ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços, objeto desta licitação até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, com base nesse cronograma da licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



programação básica e financeira existente na ocasião devendo, porém, os serviços serem executados de acordo com o prazo especificado no Edital. Este ajuste poderá se repetir, gerando novos cronogramas desde que devidamente justificado pelo Fiscal e aprovado necessariamente pelo Secretário de Obras do Município, devendo os mesmos receberem números sequenciais.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de vir a ser devida, por força de norma da legislação vigente, atualização monetária de valor faturado, aplicar-se-á a fórmula: $AM=VP (A/B-1)$, onde:

AM= atualização monetária

VP = valor presente a ser corrigido

A = número índice fator acumulado da TR no dia anterior ao do contrato B = número índice fator acumulado da TR no último dia do mês da fatura

No caso de extinção da TR adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos dos arts. 40, XIV, “c” e 55, III, da Lei N° 8.883/94.

CLÁUSULA VIII – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 - O prazo máximo para a execução e para a entrega do objeto deste CONTRATO é de 12 (doze) meses contados a partir da ordem de serviços expedida pela Secretaria de Municipal de Educação, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos alegados, para tal prorrogação, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro – O prazo de que se trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1°, da Lei N° 8.666/93.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviços, contados a partir da data da assinatura do Contrato, sob pena de aplicação de multa prevista na Cláusula Décima Sexta do presente contrato.

CLÁUSULA IX – DAS GARANTIAS

9.1 - Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente CONTRATO, poderá ser exigido da CONTRATADA, a caução correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global deste Termo, no ato da assinatura do mesmo, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A caução e demais garantias prestadas pela CONTRATADA em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, lhe será devolvida após o recebimento definitivo da obra, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquele prestado em moeda corrente, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA X – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

10.1 - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito à PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de atuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por aí e por



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



seus sucessores;

b) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados;

c) Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um Livro de Ocorrências, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque;

d) Deverá manter permanentemente no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica;

e) Executar às suas expensas, todas as sondagens e escavações exploratórias que se fizerem necessárias e indispensáveis à elaboração do projeto executivo e da obra;

i) Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, a execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades.

j) A CONTRATADA será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada;

l) Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;

m) Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação;

n) Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;

o) Adquirir e manter no local de execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndios e acidentes de trabalho;

p) Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo que temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;

q) Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução da obra;

r) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

s) Manter a guarda das obras, até o seu final e definitivo recebimento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU;

t) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

u) A empresa contratada deverá fornecer à fiscalização, meios necessários concernentes ao apoio no que tange a locomoção, destinando-se a partir da ordem de Serviço até a comunicação dentro da área de serviços, para o fiel cumprimento de sua missão.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - São compromissos do CONTRATANTE, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas e ainda a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA XIII – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Educação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e a sua consequência e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo terceiro – A obra objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafos 2º e 3º, e 76 da Lei Nº 8.666/93.

Parágrafo quarto – Caberá à fiscalização do CONTRATANTE, formada por um ou mais representante da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
- b) Promover com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- c) Transmitir por escrito, através do Livro de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços, projetos aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA;
- d) Comunicar à Secretaria de Municipal de Educação, as ocorrências que possam levar a aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e) Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro de obras e que prejudique o bom andamento dos serviços;
- f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;
- g) Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ocorrência, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

CLÁUSULA XIV – DA DIREÇÃO

14.1 - A contratada indica como responsável técnico pela execução da obra o Engenheiro **RICARDO QUEIROZ LISBOA**, CREA Nº. **16989-D/PA PA** o qual fica autorizado a representá-lo perante o CONTRATANTE e a fiscalização deste em tudo o que disser respeito àquela.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Parágrafo único – A CONTRATADA somente poderá substituir o técnico responsável pela obra, após expressa anuência da Secretaria de Municipal de Educação, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA XV – DO EXAME ENTREGA E RECEBIMENTO

15.1 - O recebimento das obras, será efetuado por uma Comissão de exame, entrega e recebimento, integrada por três membros nomeados pela Secretaria de Municipal de Educação e por um representante da CONTRATADA, devendo ser lavrado, no ato, o termo competente, no qual se certificará o recebimento, se provisório ou definitivo, no primeiro caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da CONTRATADA quanto a CONCLUSÃO dos trabalhos, e no segundo caso, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, a Secretaria de Municipal de Educação, poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento do preço, consignando-se os motivos.

CLÁUSULA XVI – DAS PENALIDADES

16.1 - O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativos aos serviços já executados, a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria de Municipal de Educação, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei N° 8.666/93.

Parágrafo único – A CONTRATANTE, através da Secretaria de Municipal de Educação, poderá valer-se do disposto no caput desta cláusula, se a CONTRATADA contrair obrigações com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
- b) Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;
- c) Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra, salvo conveniência do CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
- d) Deixar de pagar as multas nos prazos fixados.

CLÁUSULA XVII – DA MULTA

17.1 - Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal N° 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

- a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos pelo Cronograma Físico-Financeiro;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do CONTRATO.

CLÁUSULA XVIII – DA INEXECUÇÃO DA OBRA

18.1 - Pela inexecução total ou parcial da obra, a CONTRATADA, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, estará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço global ora



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas.

CLÁUSULA XIX – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

19.1 - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

Parágrafo primeiro – O valor caucionado reverterá integralmente para a CONTRATANTE em caso de rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, sem da aplicação do disposto no art. 80, da Lei N° 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O CONTRATANTE descontará do valor caucionado o numerário que bastar à restauração de danos a que a CONTRATADA causar na execução das obras contratadas, hipótese em que a CONTRATADA deverá em 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

CLÁUSULA XX – DAS PROVAS E TESTES DOS MATERIAIS

20.1 - Poderá a Secretaria de Municipal de Educação, exigir provas de cargas, testes dos materiais e análise de sua qualidade, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XXI – DA RESCISÃO

21.1 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei n° 8.666/93, assegurado os direitos adquiridos da CONTRATADA.

CLÁUSULA XXII – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

22.1 - O presente CONTRATO, não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Parágrafo único – A CONTRATADA na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, conforme for o caso, após a devida anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA XXIII – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

23.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA XXIV - DA LICITAÇÃO

24.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO registrado sob o n° 2/2019-001FME.

CLÁUSULA XXV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

25.1 - O presente contrato terá a duração 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, em até 15 dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA XXVI – DO FORO

26.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Altamira, Município do Estado Pará, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



26.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Vitória Xingu/PA 21 de maio de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

ALVORADA CONSTRUÇOES & COMERCIO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
